



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.003, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Inclui os trabalhadores das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, call centers bancários e vigilantes bancários no grupo considerado prioritário para vacinação contra a COVID-19, no âmbito do município de Morada Nova/CE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

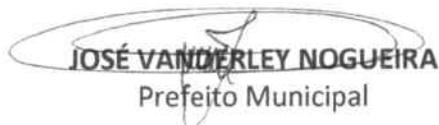
**Art. 1º** O Executivo reconhece que durante a crise sanitária causada pela Covid-19, foram mantidas as atividades de atendimento ao público nas agências bancárias e seus correspondentes dentro e fora de suas dependências.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a incluir na lista de prioridade na campanha de vacinação de Morada Nova contra a Covid-19, os trabalhadores das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, call centers bancários e vigilantes bancários.

**Art. 3º** Os recursos necessários para a consecução dos objetivos desta Lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de junho de 2021.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal